

CONTRATO N°. 2879/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SIDNEI CHAGAS CINTRA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ne Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa SIDNEI CHAGAS CINTRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o N°. 23.226.096/0001-06, estabelecida à Praça da Criança, nº. 48, Andar 01, no Bairro Jardim Santo Antônio, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr.<sup>a</sup> JAQUELINE CARNEIRO BARBOSA, portador do CPF N°. 055.919.916-37 e RG N°. MG-12.823.937, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°.296/2016, na modalidade Pregão Presencial N°. 083/2016, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N°. 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme Edital do Pregão Presencial 083/2016, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

##### 4.1. Da solicitação do (s) Produto (s):

4.1.1. A solicitação será feita mediante pedido da secretaria, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF), expedida através da Divisão de Compras.

##### 4.2. Da Entrega do (s) Produto (s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. Deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a entrega deverá ser feita do dia 08 a 10 de dezembro de 2016, no Ginásio Poliesportivo Dr. José Alcides Rennó Mendes (Alcidão), na Av. Sinhá Moreira, s/n - Centro, no horário de 08:00hs.às 11:30 hs. e das 13:00 hs às 16:30 hs. de segunda a quarta-feira, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a Ordem de Fornecimento na Divisão de compras.

4.2.3. Verificada a não conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 17.430,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos e Trinta Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

**VENCEDOR: SIDNEI CHAGAS CINTRA EPP**

| ITEM<br>(Nº Item, Código e Descrição)      | MARCA/MODELO | QTD.      | UN. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------------------------------------|--------------|-----------|-----|-------------------|----------------|
| 001 - (028694) BISCOITO WAFFER - CHOCOLATE | BAUDUCCO     | 1400.0000 | PT  | 2,0300            | 2.842,00       |
| 010 - (034461) CREME DE LEITE 200GRS       | JUSSARA      | 1400.0000 | CX  | 1,7900            | 2.506,00       |
| 007 - (034340) DOCE DE LEITE - 400GRS      | COOPERRITA   | 1400.0000 | UN  | 4,9900            | 6.986,00       |
| 003 - (028708) SUCO CONCENTRADO            | DA FRUTA     | 1400.0000 | UN  | 3,6400            | 5.096,00       |

**TOTAL DO PARTICIPANTE SIDNEI CHAGAS CINTRA EPP: R\$ 17.430,00**

5.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.04.122.0402.2.021.3390.32 – 231 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuita/ Compra de Cesta Básica para Doação ao Funcionalismo Público.

02.04.04.122.0402.2.354.339032 – 243 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuita/ Aquisição de Cesta de Alimentação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

##### 9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

## 9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

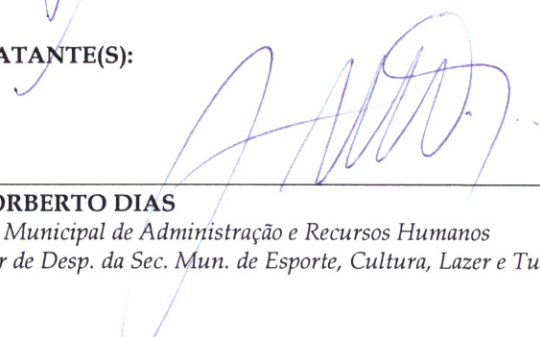
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 08/DEZ./2016.

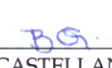
### CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
SIDNEI CHAGAS CINTRA - EPP

### CONTRATANTE(S):

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NORBERTO DIAS**  
*Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos*  
*Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo*

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
BIANCA N. CASTELLANI M. GRILO  
076.260.686-02

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES  
068.058.146.42